



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 180/2022
Uberlândia, 28 de outubro de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 3784/2022	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI!: 55455441		
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: OLIR ROBERTO SILVA		CPF/CNPJ: 724.158.278-00	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA SÃO SEBASTIÃO		CPF/CNPJ: -----	
MUNICÍPIO: CARNEIRINHO-MG		ZONA: ZONA RURAL	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: - 19° 53' 18,834"		LONG/X: - 50° 56' 39,387"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Fator locacional igual a zero (0)			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 5,0 hectares.	NP	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em uma área útil de pastagem de 979,28 hectares	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Francyelen Fernandes de Souza Faria	CRBio: 057765/04-D	20221000112293	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 28/10/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55455441** e o código CRC **B9F1587B**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) SLA n.º 3784/2022

1.0 Introdução

O empreendedor Olir Roberto Silva, Fazenda São Sebastião, localizada no município de Carneirinho-MG, desenvolve as atividades de culturas anuais, semiperenes, e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-01) em uma área útil de 5,0 hectares e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 979,28 hectares. O empreendimento em questão possui fator locacional igual a 0.

No dia 18/10/2022, a consultoria contratada pelo empreendedor formalizou na SUPRAM TM, o processo de licença ambiental para as atividades desenvolvidas no imóvel. Pela DN 217/2017, as atividades desenvolvidas no local são passíveis de licenciamento ambiental simplificado. Assim, o empreendedor apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), com todas as informações necessárias para a análise do licenciamento simplificado. A atividade de maior impacto ambiental e a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (classe 03), o cultivo de culturas agrícolas é não passível de licenciamento ambiental.

De acordo com o RAS apresentado o imóvel possui uma área total de 1.012,4340 hectares. No local existe área construída de 2,0 hectares com 05 funcionários fixos e 04(quatro) famílias residentes.

O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para a matrícula do imóvel (Matrícula n.º 30.243) com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental). O referido imóvel está com o status de “Aguardando análise” na base do SICAR.



Figura 01 - Limites da Fazenda São Sebastião, Carneirinho-MG.



A propriedade trabalha com o sistema de cria, recria e engorda da raça nelore. Onde se tem as vacas, a desmama ocorre aos 8 meses de idade do bezerro, em época de parião das matrizes tem cura de umbigos diariamente dos bezerros recém-nascidos. Após a desmama começa a recria destes animais. Toda essa fase ocorre a pasto (extensivo), é disponibilizado sal mineral, troca de pasto 1 vez por mês, e 100% de cobertura natural. Após a recria esses animais continuam em regime extensivo, onde continuam com alimentação a base de sal mineral para a engorda. (Fonte: RAS,2022). São criados cerca de 1200 cabeças de bovinos de corte.

Os processos erosivos inerentes a atividade agrícola são controlados mediante o uso de práticas agrícolas, tais como: terraços, plantios em nível e adoção de bolsões de infiltração.

2.0 Principais impactos ambientais apontados no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e medidas mitigadoras

2.1 Sanitário

São gerados cerca de 2,4 m³/mês de efluentes sanitários. De acordo com as informações prestadas os efluentes são destinados para fossa biodigestora.

2.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão segregados e destinados corretamente, conforme informado no RAS (Relatório Ambiental Simplificado).

3.0 Pontos de captação de água

No local existem uma certidão de uso de volume insignificante (certidão n.º 35415/2022).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

4.0 Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento/empreendedor: OLIR ROBERTO SILVA/FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, pelo prazo **de 10 anos**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0051830/2022-82**

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de



resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.